



## **REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO EM EVENTOS - LAPPE**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art.1º** - O Laboratório de Pesquisa e Planejamento em Eventos - LAPPE é um laboratório que integra atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculado ao curso de Tecnologia em Eventos e ao Instituto de Ciências Humanas e da Informação da Universidade Federal do Rio Grande - Campus Santa Vitória do Palmar.

**Art.2º** - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do LAPPE no que tange a sua organização, funcionamento e protocolo de prestação de serviço para a comunidade interna e externa da FURG - Campus Santa Vitória do Palmar.

### **CAPÍTULO II – DA LOCALIZAÇÃO E DO PATRIMÔNIO**

**Art.3º** - O Laboratório de Pesquisa e Planejamento em Eventos - LAPPE está localizado junto ao prédio C, na sala 03, cedida temporariamente pelo Laboratório de Pesquisa em Turismo (LATUR) no Campus Santa Vitória do Palmar. Sua área interna é de aproximadamente 9m<sup>2</sup>, sendo que o LAPPE dispõe de diversos equipamentos e materiais.

### **CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES**

**Art. 4º** - O Laboratório de Pesquisa e Planejamento em Eventos - LAPPE tem por finalidade estudar de forma interdisciplinar a área de Eventos e proporcionar aos



usuários experiências práticas de planejamento e organização de diferentes tipos de eventos, com enfoque para os discentes do curso de Tecnologia em Eventos, e a participação de discentes dos cursos de Turismo e Hotelaria do Campus de Santa Vitória do Palmar.

**Art. 5º** - O LAPPE desenvolve atividades didáticas para os cursos de Eventos, Hotelaria e Turismo, em especial para a realização de atividades práticas previstas no plano de ensino do professor(a) e no Projeto Político Pedagógico dos Cursos, oferece monitorias, estágios e a realização de atividades de pesquisa e extensão.

#### **CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** - São objetivos do LAPPE:

I – Estudar teorias e técnicas de planejamento, organização, assessoria e consultoria de eventos;

II – Elaborar e realizar projetos de ensino, pesquisa e extensão cuja proposta seja oferecer suporte gerencial para eventos em geral;

III – Prestar serviço de planejamento, assessoria e organização em eventos, sem fins lucrativos, para a comunidade interna e externa da FURG - Campus Santa Vitória do Palmar.

IV – Difundir o conhecimento adquirido pelos estudos e as práticas de eventos realizados por meio da produção científica e tecnológica, tais como: publicações de artigos, capítulos de livros, relatos técnicos experimentais e demais produções multimídias e digitais.

#### **CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** - São atribuições do LAPPE, através de sua coordenação e da equipe que o compõe:

I – Regulamentar a utilização do LAPPE;

II – Estabelecer normas de organização, competências e protocolos de prestação de serviço para a comunidade interna e externa da FURG - Campus Santa Vitória do Palmar;



III – Estimular a participação dos docentes dos cursos de Hospitalidade no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão com ênfase no setor de Eventos;

IV – Incentivar a participação dos discentes em eventos: seminários, congressos, encontros, palestras e outros, internos e externos;

V – Manter articulação com os demais Laboratórios dos cursos de Bacharelado em Turismo e Bacharelado em Hotelaria e demais instâncias da FURG, bem como com as instituições públicas e privadas do setor de Eventos, a fim da proposição de atividades conjuntas;

VI - Elaborar Relatório Anual das ações desenvolvidas.

## **CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS**

**Art.8º** - O LAPPE, ligado ao Curso de Tecnologia em Eventos, possui a Coordenação e o Núcleo Docente Estruturante do Curso, juntamente com o Coordenador Técnico, Docentes, Estagiários (bolsistas ou não), Monitores Voluntários e demais usuários como estrutura responsável pelo funcionamento do laboratório.

### **Seção I – Do Coordenador**

**Art.9º** - O cargo de Coordenador do Laboratório é ocupado por um(a) professor(a) efetivo(a) do quadro docente do Curso de Tecnologia em Eventos, eleito ou designado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

**Parágrafo Único:** O mandato da Coordenação do Laboratório terá duração de 2 anos.

**Art.10º** - Compete ao Coordenador Acadêmico:

I. Assegurar o cumprimento do Regimento Interno do LAPPE;



- II. Responder pelas funções administrativas de coordenação do laboratório, delegando tarefas, e mediando propostas de comprometimento de trabalho multidisciplinar;
- III. Representar o LAPPE em reuniões, encontros, eventos, convocar reuniões, dentre outros;
- IV. Conservar e zelar pelo bom uso do patrimônio do laboratório;
- V. Planejar, elaborar e implementar políticas, programas e estratégias de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviço;
- VI. Orientar os bolsistas e monitores, juntamente com o Coordenador Técnico de laboratório, de acordo com as demandas e funções;
- VII. Autorizar por escrito a permanência de usuários fora do horário determinado;
- VIII. Aprovar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse do Curso de Tecnologia em Eventos e suas disciplinas, até mesmo dos demais cursos do Campus de Santa Vitória do Palmar. Para a liberação deverá ser seguido o protocolo de prestação de serviço e esteja alinhado com a capacidade anual de realização de eventos do Curso;
- IX. Autorizar o uso do laboratório tanto para atividades de estudo e ensino quanto para atividades com outros fins (atendimento de discentes, pesquisas, reuniões, desenvolvimento de estudo não relacionado com aulas práticas etc.) desde que acompanhadas pelo Coordenador Técnico do laboratório;
- X. Suspender o direito de um usuário em caso de infração a qualquer regra deste regimento, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório;
- XI. Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com a Coordenação e o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Tecnologia em Eventos;
- XII. Quando necessário vetar a utilização do laboratório aos usuários;
- XIII. Coordenar e organizar o calendário anual/semestral de prestação de serviço, bem como o horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes, discentes, comunidade interna e externa, com atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo ou conforme demanda, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;



- XV. Gerenciar o laboratório de maneira conjunta como Coordenador Técnico com a finalidade de zelar pela estrutural geral: materiais permanentes e de consumo, instalações, assegurando o bom funcionamento dos itens mencionados;
- XVI. Encaminhar para a Coordenação e NDE do Curso as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitudes de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

## **Seção II - Do Coordenador Técnico**

**Art.11º** - O cargo de Coordenador Técnico é ocupado por Técnico Administrativo em Educação eleito ou designado pela Coordenação Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso.

**Art.12º** - Compete ao Coordenador Técnico:

- I. Manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório ou durante uma atividade de campo, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos o desenvolvimento das atividades;
- II. Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório ou durante o desenvolvimento de atividades em espaços fora da universidade, salvo em casos especiais como tarefas de baixo risco como o simples uso de um equipamento de pouca complexidade, nas demais deverá haver a autorização do coordenador(a) do laboratório;
- III. Registrar a entrada e saída de materiais (com especificações de data, horário, assinatura do usuário na entrega e na retirada, e qualidade do material entregue, bem como deverá haver conferência dessas mesmas características na devolução, etc.), quando em atividade de campo, em manutenção, empréstimos para outros cursos da FURG - Campus Santa Vitória do Palmar e outros.;



- IV. Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais permanentes, de consumo e de uso comum;
- V. Comunicar o(a) coordenador(a) do laboratório qualquer problema ocorrido, bem como novas demandas para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;
- VI. Participar da elaboração/desenvolvimento de projetos e oficinas requeridas a coordenação do laboratório pelos docentes do Curso de Tecnologia em Eventos ou por outros cursos presentes no Campus Santa Vitória do Palmar, considerando que a preferência será das atividades concernentes ao Curso de Tecnologia em Eventos;
- VII. Em caso de aula prática, permanecer no laboratório para auxiliar o docente, quando solicitado;
- VIII. Guardar o material utilizado nas aulas práticas seja no laboratório ou em sala de aula, logo após a sua utilização;
- IX. Encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório;
- X. Avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a) do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário e após reportar a Coordenação e Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Eventos;
- XI. Participar de programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que recomendado pelo coordenador(a) de laboratório, autorizado pela Coordenação e NDE do Curso;
- XII. Na ausência do(a) Coordenador(a) do laboratório, o Coordenador Técnico assumirá a função interinamente;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento.

### **Seção III - Dos Docentes**

**Art.13º** - Os Docentes dos cursos de Tecnologia em Eventos, e demais cursos da área de Hospitalidade do Campus de Santa Vitória do Palmar.



**Art.14º - Compete ao Docente:**

- I. Solicitar previamente o uso do Laboratório de Pesquisa e Planejamento em Eventos (LAPPE);
- II. Informar ao Coordenador do Laboratório os programas de aulas e/ou atividades a serem realizadas para o devido planejamento junto ao Coordenador Técnico;
- III. Assegurar-se de que os discentes que irão utilizar o laboratório, os respectivos materiais e equipamentos garantirão a sua conservação e as boas práticas de segurança;
- IV. Orientar os discentes a manter o laboratório, os materiais e equipamentos em ordem ao término das atividades previstas;
- V. Realizar a devolução do LAPPE dentro da data, horário e estado de conservação previsto.

**Seção IV - Dos Usuários**

**Art.15º** - Os Usuários são compostos por todos os professores, alunos, monitores, bolsistas e funcionários da FURG vinculados às atividades do LAPPE, que poderão utilizar a estrutura e os equipamentos do LAPPE com as devidas permissões e autorizações.

**Art. 16º - Dos deveres dos Usuários:**

- I. não comer e nem beber nas dependências do LAPPE, a não ser no local existente para este fim;
- II. observar os procedimentos e recomendações para a utilização de materiais e o manuseio dos equipamentos;
- III. cumprir com os prazos estabelecidos para utilização dos materiais e equipamentos;
- IV. zelar pela integridade dos materiais e equipamentos do Laboratório;



- V. cabe ao aluno que efetuar a retirada de materiais e/ou equipamentos do laboratório para uso em algum evento específico, o dever de responsabilizar-se por qualquer avaria que ocorra com os materiais e/ou equipamentos;
- VI. estar ciente e respeitar as normas compostas no Regimento Interno do LAPPE.

## **CAPÍTULO VII – DA UTILIZAÇÃO**

**Art. 17º** – Dispõe de normas de utilização do LAPPE:

- I. A estrutura do LAPPE deverá ser utilizada única e exclusivamente para pesquisa, ensino e extensão, bem como de atividades de práticas laboratoriais de Eventos;
- II. A infraestrutura do LAPPE poderá ser utilizada para a realização de atividades de alguma disciplina e professor que necessite e que estas estejam relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de agendamento prévio e autorização das coordenações do laboratório e a coordenação técnica. Que atenda as competências descritas no Art. 14º;
- III. Não é permitida a utilização de equipamentos e materiais para qualquer atividade que não estiver relacionada às atividades acadêmicas do laboratório, atividades práticas de disciplinas, e ações de pesquisa, ensino e extensão;
- IV. Será dever de todos os usuários zelar pelos equipamentos e por todas as instalações do LAPPE, bem como promover um ambiente de silêncio, ordem, limpeza e estudo.

## **CAPÍTULO VIII – DO PROTOCOLOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ACADÊMICA E EXTERNA**



**Art.18** – O LAPPE oferecerá a comunidade acadêmica e externa a prestação de serviços, sem fins lucrativos, para o planejamento, organização e execução de Eventos de cunho científico, educativo, esportivo, social e eventos afins, desde que atendam os princípios do LAPPE, de acordo com as seguintes normativas:

- I. A solicitação de prestação de serviço caberá anuência do Coordenador e Coordenador Técnico do Laboratório, bem como da disponibilidade da equipe discente;
- II. O proponente (comunidade acadêmica ou externa) deverá protocolar antecipadamente via e-mail os serviços e/ou materiais\equipamentos, dos quais necessitam para planejamento e a execução de eventos.

### **CAPÍTULO IX – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 19º** – Dispõe das sanções disciplinares:

- I. Qualquer dano físico, mecânico, predial ou nos equipamentos causados por uso inadequado dos usuários, será cobrado do responsável;
- II. Estarão sujeitos às sanções previstas pela Instituição e sofrerá as penalidades o usuário que cometer faltas consideradas graves e devidamente apuradas;
- III. As sanções previstas no presente artigo não isentam o infrator de reposição do material;
- IV. Nos casos de reincidência, o usuário do LAPPE terá suspenso o direito de utilização do mesmo por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20º** – Os casos omissos no presente regimento serão analisados pelo(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Técnico(a) do LAPPE e reportados para a



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Rio Grande (FURG)  
Campus Santa Vitória do Palmar  
Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI)  
Curso Superior de Tecnologia em Eventos



Coordenação e Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia para que seja definida e tomadas as providências cabíveis.

Art. 21º - Esta regulamentação passa a vigorar para todos os alunos regularmente matriculados no Curso Superior de Tecnologia em Eventos e demais Cursos da área de Hospitalidade da Universidade Federal do Rio Grande a partir da data de sua aprovação.

Santa Vitória do Palmar, 03 de fevereiro de 2021.

Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Eventos - FURG